



LEI Nº 626/2018, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME O CAPÍTULO V, ARTIGO 20, DA LEI Nº 607/2017, DO DIA 06 DE JULHO DE 2017"

ANTONIO MENOCCI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IEPÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder auxílios e subvenções a entidades do 3º setor, abaixo relacionadas, nos termos do art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, como segue:

Entidade	Objeto	Fonte Recursos	Valor Autorizado
- Sociedade Beneficente Júlia Almeida Sant'ana de Iepê- CNPJ 57.325.102/0001-02.	Manutenção e custeio da Entidade que presta atendimento Criança Adolescente	01 - Tesouro 02 - Estado (Proteção básica) 01 - (Fundicad)	20.400,00 9.000,00 34.833,32
- Lar dos Velhinhos da Sociedade São Vicente de Paulo de Iepê- CNPJ 49.846.157/0001-21	Manutenção e custeio da Entidade que abriga idosos	01 - Tesouro 02 - Estado (Proteção básica) 05 - União 2018 05 - União 2017	48.525,60 7.200,00 17.520,00 17.520,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rancharia - APAE CNPJ 53.304.515/0001-41	Manutenção e Custeio da Entidade que presta atendimento a Deficientes Físicos	01 - Tesouro (Educação)	34.606,00
- Hospital e Maternidade de Rancharia- CNPJ 55.686.786/0001-34	Manutenção de procedimentos, atendimentos, internações clínica e cirúrgica	01 - Tesouro	432.000,00



Art. 2º – O pedido de auxílio e/ou subvenções, deverá ser encaminhado pela entidade requerente através de ofício dirigido ao Executivo Municipal, acompanhado de documentação discriminada no artigo 4º desta Lei.

§ 1º - O ofício mencionado deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo ou pessoa (Presidente, Diretor, Patrão, Organizador, Dirigente, Secretário, e outros).

§ 2º - O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio ou subvenção.

§ 3º - O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, ou representante legal, com o intuito de absorver o menor tempo e material possível.

Art. 3º – O ofício e a documentação em processo padronizado, deverão seguir as normas estabelecidas pela Administração, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvenções.

Art. 4º – A liberação de auxílio ou subvenção financeira, somente será efetuado, após a aprovação do Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal 13,019/2014 de 31 de Julho de 2014, alterado pela Lei 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Federal 8.726/2016, de 27.04.2015 e seus anexos, observando ainda:

- a) Ofício enviado ao Prefeito;
- b) Ato constitutivo, devidamente registrado (Estatuto);
- c) Atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos firmado por 3 (três autoridades locais);
- d) Ata de eleição de sua atual diretoria registrada;
- e) Comprovação da aplicação do(s) auxílio(s) recebido(s), no exercício imediatamente anterior.
- f) prova de inscrição no cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal, na forma da Lei;
- h) Certidão Negativa do INSS (ou declaração dos procedimentos adotados para sua regularização);
- i) Certidão Negativa do FGTS (ou declaração dos procedimentos adotados para sua regularização);
- j) Plano de trabalho para a utilização dos recursos.

Art. 5º – A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, deverá ser comprovada até 31 de Janeiro do ano seguinte, sob pena de devolução do mesmo e/ou cancelamento de seu registro na prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios e ou subvenções.



§ 1º – Em caso de convênios com prazos determinados, as datas de emissão e de quitação dos documentos deverão obedecer ao período conveniado. No caso de subvenção, as datas de emissão e de quitação dos documentos deverão obedecer ao prazo posterior à data do empenho.

§ 2º – Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso, deverão formalizá-la através de ofício de encaminhamento, dirigido ao Executivo Municipal, assinado pela diretoria atual e poderá anexar ao mesmo, cópias de notas fiscais, recibos, ou outros documentos de comprovação.

§ 3º – Em caso de diretoria com grande número de componentes, será obrigatório apenas as assinaturas do presidente (ou equivalente) do tesoureiro, e do secretário (ou equivalente), conforme previsão estatutária.

Art. 6º. – O Poder Público Municipal somente poderá conceder auxílios e/ou subvenções para projetos apresentados por entidades de cultos religiosos, igrejas, partidos políticos, entidades de representação de classe (sindicatos e associações), a empresas de fins lucrativos e diretamente às escolas municipais, estaduais e federais, mediante aprovação de lei específica com a devida justificativa.


Art. 7º – O Executivo Municipal indicará, através de portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez apresentados em via original para comprovação.

Parágrafo Único – Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparadas com o original.

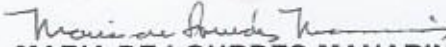
Art. 8º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 23 de fevereiro de 2018.


ANTONIO MENOCCI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada no lugar de costume, na data supra.


MARIA DE LOURDES MANARIN
Responsável pelo Expediente
da Secretaria



ANEXO I

DECLARAÇÃO

ANTONIO MENOCCI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE IEPÊ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS ETC.

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei, está adequado com o PPA- Plano Plurianual de Investimentos, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA- Lei Orçamentária Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 23 de fevereiro de 2018.


ANTÔNIO MENOCCI
Prefeito Municipal